



PROCESSO	Plano de Trabalho 2018 – Proposta de revisão da Resolução 91 sobre RRT
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 01 da 77ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR
DELIBERAÇÃO Nº 093/2018 – (CEP-CAU/BR)	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/BR, reunida ordinariamente em Brasília-DF, na sede do CAU/BR, nos dias 08 e 09 de novembro de 2018, no uso das competências que lhe conferem o art. 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a Lei nº 12.378, de 2010, que em seus artigos 2º, 5º, 45 e 49 dispõem:

Art. 2º As atividades e atribuições do arquiteto e urbanista consistem em:

[...]

VIII - treinamento, ensino, pesquisa e extensão universitária;

Art. 5º Para uso do título de arquiteto e urbanista e para o exercício das atividades profissionais privativas correspondentes, é obrigatório o registro do profissional no CAU do Estado ou do Distrito Federal.

Parágrafo único. O registro habilita o profissional a atuar em todo o território nacional.

Art. 45. Toda realização de trabalho de competência privativa ou de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas será objeto de Registro de Responsabilidade Técnica - RRT.

§ 1º Ato do CAU/BR detalhará as hipóteses de obrigatoriedade da RRT.

[...]

Art. 49. O valor da Taxa de RRT é, em todas as hipóteses, de R\$ 60,00 (sessenta reais).

Considerando o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação de instituições de educação superior, [...] e que em seu art. 93 estabelece: “O exercício de atividade docente na educação superior não se sujeita à inscrição do professor em órgão de regulamentação profissional.”

DELIBERA:

- 1 – Solicitar o parecer da Assessoria Jurídica do CAU/BR com esclarecimento e entendimento sobre:
 - a) a existência ou não de conflito entre o art. 93 do Decreto nº 9235/2017 e os artigos 2º, 5º e 45 da Lei 12.378/2010, quanto à obrigatoriedade do arquiteto e urbanista, no exercício da atividade de ensino, extensão, pesquisa, treinamento e coordenação de curso de graduação, de ter registro profissional ativo no CAU e efetuar RRT; e
 - b) a possibilidade do CAU/BR regulamentar a opção de isenção da taxa de RRT para determinadas situações e condições.
- 2 – Solicitar a manifestação e posicionamento da CEF-CAU/BR e do CEAU-CAU/BR (em especial da ABEA), sobre a questão da obrigatoriedade ou não do registro profissional, de efetuar RRT e de pagar anuidades e taxas ao CAU;
- 3- Solicitar que a nota jurídica e as manifestações da CEF e do CEAU sejam encaminhadas à CEP-CAU/BR, por meio dos protocolos SICCAU correspondentes, até o dia 14 de dezembro de 2018; e
- 4 – Encaminhar à SGM para envio desta Deliberação à Assessoria Jurídica, CEF e CEAU do CAU/BR.

Brasília - DF, 09 de novembro de 2018.



MARIA ELIANA JUBÉ RIBEIRO
Coordenadora

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto

FERNANDO MÁRCIO DE OLIVEIRA
Membro

WERNER DEIMLING ALBUQUERQUE
Membro

J. Ribeiro


